



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA
DECRETO Nº 6.880, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.

Regulamenta as Leis Municipais n.º 4.571, de 19-12-2019, e 4.572, de 19-12-2019, e disposições legais pertinentes, bem como a integração do Município à REDESIM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, Decreta:

Art. 1º O presente Decreto regulamenta as Leis Municipais n.º 4.571, de 19-12-2019, e 4.572, de 19-12-2019, e demais disposições legais pertinentes, bem como a integração do Município à REDESIM (Rede Nacional para a Simplificação do Registro e Legalização de Empresas).

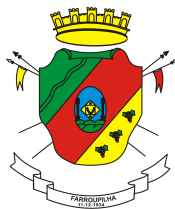
Art. 2º Para fins deste Decreto, consideram-se:

I - Risco Baixo: a classificação de atividades cujo efeito específico e exclusivo é dispensar a necessidade de todos os atos públicos de liberação da atividade econômica, para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento, conforme Tabela de Classificação de Risco constante no Anexo Único;

II - Risco Médio: a classificação de atividades cujo grau de risco não seja considerado alto e que não se enquadrem no conceito de risco baixo, cujo efeito é permitir, automaticamente após o ato do registro, a emissão de licenças, alvarás e similares de caráter provisório para o início da operação do estabelecimento, conforme Tabela de Classificação de Risco constante no Anexo Único; e

III - Risco Alto: a classificação de atividades cujo grau de risco não seja considerado baixo ou médio, conforme Tabela de Classificação de Risco constante no Anexo Único.

§ 1º As atividades de risco baixo não comportam vistoria para o exercício contínuo e regular



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

da atividade, estando tão somente sujeitas à fiscalização de devido enquadramento posterior, nos termos do art. 3º, § 2º da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

§ 2º As atividades de risco médio comportam vistoria posterior para o exercício contínuo e regular da atividade, possibilitando Alvará de Localização e Funcionamento provisório, documento que permitirá o início da operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro empresarial.

§ 3º As atividades de risco alto exigirão vistoria prévia para o início da operação do estabelecimento, sendo o Alvará de Localização e Funcionamento emitido apenas quando todos os licenciamentos estiverem deferidos.

Art. 3º Para fins deste Decreto consideram-se:

I - Alvará de Localização e Funcionamento com endereço para fins de referência e contato: licença concedida para casos em que as 04 (quatro) condições abaixo sejam simultaneamente preenchidas:

a) a edificação não seja utilizada no exercício da atividade, inexistindo estoque e atendimento presencial ao público no local; e

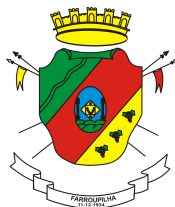
b) a atividade é classificada como risco médio ou alto; e

c) a atividade, sendo classificada na Tabela de Classificação de Risco como de risco médio ou alto, não requer licenciamento na edificação, sendo esta usada meramente como ponto de correspondência; e

d) a atividade não seria sujeita a Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) na modalidade de alvará estabelecido.

II - Alvará de Localização e Funcionamento estabelecido: para atividades estabelecidas em endereço certo e determinado, ou seja, nos casos não previstos no inciso anterior, desde que a atividade seja de risco médio ou alto.

§ 1º Para atividades que necessitem de licenciamento do Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas (GSVG) e que se enquadrem nas condições do inciso I, o Alvará de Localização e Funcionamento de referência e contato terá validade de 06 (seis) meses, pendente do devido



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

licenciamento junto ao GSVG, que deverá ser apresentado tempestivamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

§ 2º As atividades classificadas como de risco baixo não necessitam de qualquer ato público de liberação.

Art. 4º Em vista do disposto no art. 30 da Constituição Federal, no âmbito do Município de Farroupilha, a emissão de Alvará de Localização e Funcionamento observará para:

I - Autônomos: exclusivamente para prestação de serviço, desde que a atividade seja classificada como risco médio ou alto; e

II - Referência e contato: exclusivamente através de autodeclaração do empreendedor, nos termos do art. 3º, I, do presente Decreto Municipal, e contendo as informações da Declaração de Referência e Contato do Anexo Único, levando-se em conta a presunção da boa-fé do particular perante o poder público, conforme Lei Federal 13.874/2019, desde que a atividade seja classificada como risco médio ou alto.

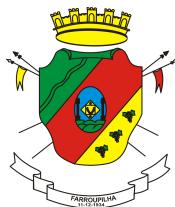
§ 1º Em todos os processos, exceto nos casos de risco baixo, as condições de concessão serão avaliadas por autoridade competente, podendo ser indeferidos, bem como necessitar de esclarecimentos adicionais ao deferimento de Alvará de Localização e Funcionamento definitivo.

§ 2º As atividades classificadas como de risco baixo não necessitam de qualquer ato público de liberação.

§ 3º Alvarás de Localização e Funcionamento com endereço para fins de referência e contato serão emitidos sob o entendimento tácito de que o empresário realmente utiliza seu endereço cadastral meramente como endereço de referência, conforme disposto no inciso II, do presente artigo, bem como do art. 3º, em seu inciso I, e, ainda, o de que a atividade, caso seja sujeita a licenciamento na modalidade estabelecida, só será exercida em estabelecimentos que, por sua vez, já estejam devidamente licenciados para a mesma atividade.

§ 4º Os casos enquadrados no § 3º deste artigo obrigatoriamente sofrerão fiscalização posterior à liberação do Alvará de Localização e Funcionamento de referência e contato nas seguintes condições:

a) sempre, quando a atividade for de caráter industrial;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

b) sempre, quando a atividade for classificada como de risco alto; e

c) sempre que, a critério da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda, a atividade não seja tipicamente exercida na modalidade de referência e contato, ou em situações em que dados cadastrais e/ou de atividades econômicas pré-existent apresentem eventual divergência.

§ 5º Os casos enquadrados no § 3º deste artigo, que não têm fiscalização obrigatória nos termos do § 4º, apenas sofrerão fiscalização posterior se assim entenderem necessário os demais órgãos municipais de licenciamento.

Art. 5º Todas as informações constantes no requerimento de Alvará de Localização e Funcionamento ou de inscrição municipal serão consideradas verdadeiras, segundo a presunção da boa-fé do particular perante o poder público, conforme Lei Federal 13.874/2019.

Parágrafo único. Quaisquer informações inverídicas encontradas em requerimentos de Alvará de Localização e Funcionamento serão comunicadas às autoridades competentes.

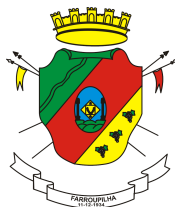
Art. 6º Todas as atividades econômicas a serem exercidas devem ser classificadas pelo grau de risco, nos termos deste Decreto, conforme Tabela de Classificação de Risco.

Parágrafo único. A classificação de risco do empreendimento será dada pela atividade econômica de maior risco conforme Tabela de Classificação de Risco.

Art. 7º Os requerimentos para abertura de processo administrativo em relação aos Alvarás de Localização e Funcionamento ou inscrições municipais, bem como o encaminhamento de documentos, deverão se dar preferencialmente de forma virtual, e serão submetidos à análise da Sala do Empreendedor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda.

§ 1º Os requerimentos de baixa de Alvará de Localização e Funcionamento ou de inscrição municipal deverão ser encaminhados, preferencialmente, de forma virtual à Sala do Empreendedor, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda, para encaminhamento, de ofício, ao fiscal competente, em observância ao disposto no art. 20 da Lei Complementar nº 014 de 23 de dezembro de 2003.

§ 2º Verificada a cessação das atividades, exceto nos casos de Alvará de Localização e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

Funcionamento de Referência e Contato, que dispensam a necessidade de vistoria, o fiscal competente procederá a baixa da inscrição, e encaminhará o processo administrativo à Secretaria Municipal de Finanças para análise tributária, em todos os casos.

Art. 8º O requerimento de Alvará de Localização e Funcionamento, quando físico, estará contido em capa de gestão visual diferenciada das demais.

Art. 9º Nos casos de risco baixo em que a inscrição municipal não tiver sido emitida de ofício, deverá o empresário requerê-la mediante requerimento virtual, conforme art. 7º, ou mediante requerimento físico, conforme art. 8º, ambos do presente Decreto Municipal.

Art. 10. Nos termos da Lei Municipal 4.572, de 19 de dezembro de 2019, todos os estabelecimentos, independentemente de sua classificação de risco, deverão estar inscritos no Fisco Municipal, através de um número de inscrição municipal.

§ 1º A obrigatoriedade de que trata o caput deste artigo não será empecilho ao início da operação de estabelecimentos classificados como de risco baixo, que poderão obter suas inscrições municipais posteriormente, de ofício ou a pedido.

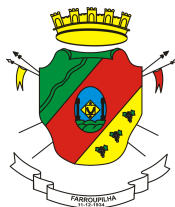
§ 2º Dentro do fluxo da REDESIM, o número de inscrição municipal, quando gerado através de procedimento de ofício, deverá ser disponibilizado ao estabelecimento em até 05 (cinco) dias úteis a partir do deferimento da liberação do registro no CNPJ.

§ 3º Nas condições do § 2º, sendo do interesse do empreendedor, este poderá encaminhar requerimento solicitando a inscrição municipal, caso queira obter a informação antes dos 05 (cinco) dias úteis.

Art. 11. O documento de Alvará de Localização e Funcionamento provisório conterá a lista dos licenciamentos pendentes que causaram a provisoriedade.

§ 1º O recebimento do Alvará de Localização e Funcionamento provisório implica o conhecimento tácito, por parte do empresário, das pendências que causaram a provisoriedade, sem prejuízo de transcrição das mesmas no documento.

§ 2º O contribuinte que obtiver Alvará de Localização e Funcionamento provisório mais do que uma vez seguida, para endereços diversos, obrigatoriamente sofrerá fiscalização posterior à liberação do Alvará de Localização e Funcionamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

§ 3º A Sala do Empreendedor poderá, a qualquer momento, realizar, de ofício, análise administrativa de viabilidade de endereço posterior ao vencimento do Alvará de Localização e Funcionamento provisório, a fim de verificar se a classificação de risco do empreendimento sofreu alteração.

Art. 12. Os processos que resultarem em Alvará de Localização e Funcionamento provisório ficarão aguardando a documentação pendente pelo prazo de validade de até 01 (um) ano de sua expedição, prazo após o qual, não havendo pedido de prorrogação, o processo será arquivado, sendo então necessário novo processo com os devidos licenciamentos para emissão de Alvará de Localização e Funcionamento.

§ 1º Fiscalizações e vistorias poderão ser feitas a qualquer momento.

§ 2º Após recebida a documentação, esta será disponibilizada aos órgãos municipais licenciadores, quando necessário.

§ 3º A prorrogação do Alvará de Localização e Funcionamento provisório será permitida nos termos da Lei Municipal 4.240, de 28 de abril de 2016, desde que solicitada antes do vencimento.

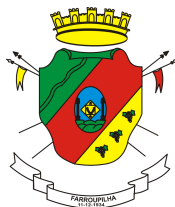
§ 4º Exceção ao prazo mencionado no caput são as licenças enquadradas no art. 3º, § 1º, situação em que, após 6 meses, o processo será arquivado.

Art. 13. Os requerimentos para abertura de processo administrativo em relação aos Alvarás de Localização de estabelecimentos de risco alto seguirão exclusivamente apenas um dos três trâmites abaixo:

I - o requerimento será encaminhado internamente, via processo administrativo, ao órgão municipal licenciador, que deverá retorná-lo à Sala do Empreendedor após deferir o licenciamento; ou

II - o requerimento ficará pendente na Sala do Empreendedor, na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda, aguardando a apresentação, por parte do empresário, do(s) licenciamento(s) faltante(s); ou

III - o requerimento é apresentado juntamente com todos os licenciamentos, situação em que o Alvará de Localização e Funcionamento será emitido em caráter definitivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

§ 1º Em qualquer dos caminhos mencionados no caput deste artigo, o Alvará de Localização e Funcionamento, para estabelecimentos de risco alto somente será emitido após a apresentação de todos os licenciamentos pendentes.

§ 2º Nos casos previstos no inciso II, deste artigo, poderá a Sala do Empreendedor, após o período de 01 (um) ano do recebimento do requerimento, arquivar o processo, caso ainda não tenham sido apresentados os licenciamentos pendentes.

Art. 14. Os requerimentos com pendências deverão ter suas informações disponibilizadas aos interessados através de ferramenta disponibilizada no site do município para tal fim.

Art. 15. Dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis será proferido parecer, deferindo ou indeferindo o requerimento.

Art. 16. Posteriormente ao ato de concessão do Alvará de Localização e Funcionamento definitivo, o processo será arquivado, sendo resgatado somente em casos de dúvidas.

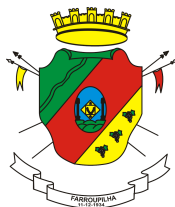
§ 1º Qualquer alteração necessária, por parte do empreendedor, após o arquivamento do processo, deverá ser requerida em processo distinto, contemplando novamente toda a documentação requerida, com as respectivas incidências de taxas, se houver, observada a legislação vigente.

§ 2º Constatando-se erro de ofício, o saneamento poderá ocorrer no processo original, inclusive, se for o caso, contemplando a baixa da inscrição municipal.

Art. 17. Nos casos de Alvará de Localização e Funcionamento provisório, após os devidos licenciamentos, que poderão ocorrer de maneira concomitante, este será convertido em Alvará de Localização e Funcionamento definitivo, sem custo de taxa de segunda via, desde que dentro do mesmo requerimento.

§ 1º As alterações ocorridas nas características constantes no Alvará de Localização e Funcionamento, dentro da sua provisoriedade, poderão sofrer incidência de taxas, observada a legislação vigente.

§ 2º Sobre os requerimentos encaminhados pelo contribuinte adicionalmente ao do requerimento inicial poderão incidir taxas, observada a legislação vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

Art. 18. A partir do momento da entrada do requerimento do Alvará de Localização e Funcionamento, o processo administrativo deverá ser consultado pelo interessado através de ferramenta disponibilizada no site do município para tal fim, sendo de inteira responsabilidade do empreendedor o acompanhamento de pareceres, o cumprimento de eventuais exigências e o pagamento de guias.

Art. 19. Com o intuito de alcançar o objetivo da Sala do Empreendedor, o Poder Executivo Municipal deverá disponibilizar pessoal para:

I - efetuar a conferência dos dados constantes no Alvará de Localização e Funcionamento emitido, a fim de evitar entrega de documentos com informações errôneas;

II - efetuar contato com o empreendedor para informar sobre a inscrição municipal feita de ofício, quando existir;

III - prestar esclarecimentos aos contribuintes, contadores e empresários acerca do processo de registro empresarial;

IV - realizar a análise dos pedidos de Viabilidade Urbanística ou de viabilidade de endereço;

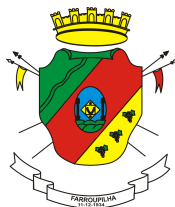
V - realizar a análise administrativa de ofício de viabilidade de endereço;

VI - encaminhar e executar o registro da abertura, alteração ou baixa de empresas, tanto nos sistemas da REDESIM quanto nos sistemas municipais.

Art. 20. As orientações e esclarecimentos referentes aos requerimentos indeferidos ou pendentes dos empreendimentos localizados no Município de Farroupilha deverão ser obtidos junto à Sala do Empreendedor, de maneira virtual ou presencial.

Art. 21. Os dados inseridos ou alterados no cadastro do requerente limitar-se-ão aos solicitados no processo administrativo.

Parágrafo único. Alterações no cadastro fiscal de ofício, conforme previsto nos artigos 17 e 19 da Lei Complementar 14 de 23 de dezembro de 2003, bem como alterações de enquadramentos, opções tributárias ou lançamento de taxas anuais de renovação, serão realizados pela Secretaria Municipal de Finanças.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

Art. 22. A emissão de Alvará de Localização e Funcionamento ao desempenho de qualquer atividade no local do licenciamento ficará condicionada à anuência da viabilidade urbanística contemplando a totalidade das atividades constantes no objeto social, exceto nos casos de alterações de quadro societário e/ou de razão social.

Parágrafo único. A viabilidade urbanística apresentada deverá possuir expedição máxima de 6 meses.

Art. 23. Quando alterada qualquer informação constante no Alvará de Localização e Funcionamento, sendo necessária sua reimpressão ou nova emissão, será cobrada a taxa de segunda via, bem como nos casos em que o requerente indique no requerimento que necessita da impressão ou emissão do alvará como segunda via.

Parágrafo único. Excetuam-se ao disposto no caput a emissão do Alvará de Localização e Funcionamento definitivo dentro do processo administrativo de concessão do Alvará de Localização e Funcionamento provisório.

Art. 24. Atividades que necessitem de EIV (Estudo de Impacto de Vizinhança) somente poderão ter seu Alvará de Localização e Funcionamento emitido, provisória ou definitivamente, após o deferimento do EIV.

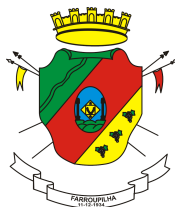
Parágrafo único. Estabelecimentos de ensino, independentemente da dimensão, estarão obrigados a apresentar o Estudo de Impacto de Vizinhança.

Art. 25. Qualquer pendência existente deverá ser regularizada dentro da vigência do Alvará de Localização e Funcionamento provisório, sendo impeditiva à emissão do Alvará de Localização e Funcionamento definitivo de qualquer forma.

Art. 26. Documentos, se válidos quando da entrada do requerimento, considerar-se-ão como válidos até o fim da tramitação para fins de obtenção de Alvarás de Localização e Funcionamento definitivos.

Art. 27. Solicitações de alterações cadastrais serão realizadas independentemente de sua regularidade tributária; no entanto, deverão ser registradas para rastreabilidade.

Art. 28. Alvarás de Localização emitidos para imóveis de posse da própria prefeitura serão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

isentos dos documentos de regularidade do imóvel, ficando estes sob responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

Art. 29. Alvarás de Localização provisórios vencidos poderão ser baixados de ofício, pela Secretaria Municipal de Finanças, sem prévia comunicação, entendendo-se que a notificação foi dada no momento da obtenção do Alvará de Localização e Funcionamento provisório.

§ 1º O vencimento do Alvará de Localização provisório, mesmo que ainda não registrado administrativamente nos sistemas municipais de cadastro, implica no término da autorização municipal para o exercício da atividade econômica.

§ 2º Alvarás de Localização provisórios emitidos anteriormente à vigência deste Decreto, e cuja atividade econômica seja classificada como de risco baixo, deverão ser convertidos de ofício para inscrições municipais definitivas, nos termos do art. 11, § 3º.

Art. 30. Dúvidas existentes sobre cadastro fiscal, enquadramentos tributários e isenções deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Finanças, para serem esclarecidas por servidor de carreira, investido em cargo público com atribuição específica.

Art. 31. Lançamentos retroativos ou análise de cancelamentos deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Finanças, para análise de servidor de carreira, investido em cargo público com atribuição específica.

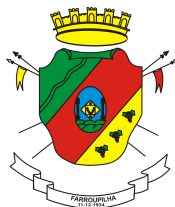
Art. 32. Toda a documentação apresentada nos requerimentos de alvará será classificada em:

I - Documentação básica, sem a qual nenhum requerimento poderá ser protocolado, mesmo com classificação de baixo risco ou referência e contato.

II - Documentação complementar, cujo encaminhamento junto à abertura do processo é facultativo, acarretando a provisoriedade do Alvará de Localização e Funcionamento, devendo ser anexada posteriormente para obtenção do Alvará de Localização e Funcionamento definitivo.

Art. 33. As informações mínimas que os documentos devem conter estão relacionadas no Anexo Único deste Decreto, podendo os órgãos licenciadores requererem documentações complementares a qualquer tempo.

Art. 34. Este Decreto deverá ser revisado periodicamente pela Comissão de Gestão da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

REDESIM, nos termos do art. 35, ou por Comissão ou Conselho que eventualmente a suceda, com o objetivo de adequação às constantes mudanças na legislação vigente, visando a sua melhoria contínua, ou quando melhor convier ao Poder Executivo Municipal.

Art. 35. Deverá ser nomeada Comissão de Gestão da REDESIM (CGSIM), com estatuto próprio, para trabalhar na melhoria contínua e alinhamento com a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e Legalização de Empresas - REDESIM, no contexto do processo de concessão de alvarás e de registro empresarial, pelo Poder Executivo Municipal, envolvendo servidores de áreas correlatas à emissão, licenciamento e manutenção de alvarás, bem como representantes de entidades municipais interessadas.

§ 1º A comissão referida no caput será responsável pela reavaliação periódica deste Decreto, bem como pela proposição, supervisão e implantação de atividades inerentes ao processo de registro empresarial.

§ 2º A comissão referida no caput poderá ser sucedida por Conselho Municipal, que herdará suas atribuições.

§ 3º O presidente, o vice-presidente ou o secretário da Comissão referida no caput poderá, em nome da Comissão, abrir processos administrativos originados fisicamente na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda, tratando de assuntos afetos à Comissão e destinados a qualquer secretaria ou setor da administração pública municipal, sem a necessidade de passar pelo Protocolo Geral da Prefeitura de Farroupilha.

Art. 36. Revogados os Decretos nº 5.964, de 15 de dezembro de 2015, e nº 6.140, de 09 de janeiro de 2017.

Art. 37. Este Decreto entrará em vigor no dia 03 de novembro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 26 de outubro de 2020.

PEDRO EVORI PEDROZO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em 26 de outubro de 2020



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

Elda Bruttomesso

Secretária Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano